



ESTATUTOS



**sintap**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



# INDICE

## **CAPÍTULO I - Da natureza e âmbito**

- Artigo 1º - Denominação
- Artigo 2º - Âmbito subjetivo
- Artigo 3º - Âmbito geográfico
- Artigo 4º - Sede e secções

## **CAPÍTULO II - Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências**

### **SECÇÃO I - Dos princípios fundamentais**

- Artigo 5º - Autonomia
- Artigo 6º - Sindicalismo democrático
- Artigo 7º - Direito de tendência
- Artigo 8º - Solidariedade sindical
- Artigo 9º - Sociedade democrática
- Artigo 10º - Filiação na UGT
- Artigo 11º - Filiação na ISP

### **SECÇÃO II - Dos fins e competências**

- Artigo 12º - Fins
- Artigo 13º - Competências

## **CAPÍTULO III - Dos associados**

### **SECÇÃO I - Dos sócios**

- Artigo 14º - Qualidade de sócio
- Artigo 15º - Pedido de inscrição
- Artigo 16º - Unicidade de inscrição
- Artigo 17º - Consequências da inscrição
- Artigo 18º - Recusa de inscrição
- Artigo 19º - Direitos dos associados
- Artigo 20º - Deveres dos associados
- Artigo 21º - Perda da qualidade de sócio
- Artigo 22º - Readmissão

### **SECÇÃO II - Da quotização**

- Artigo 23º - Valor da cobrança
- Artigo 24º - Isenções

### **SECÇÃO III - Do regime disciplinar**

- Artigo 25º - Medidas disciplinares
- Artigo 26º - Critérios gerais de graduação das medidas
- Artigo 27º - Expulsão
- Artigo 28º - Competência para aplicação de medidas
- Artigo 29º - Processo disciplinar
- Artigo 30º - Recurso
- Artigo 31º - Nulidade do processo

## **CAPÍTULO IV - Da organização do sindicato**

### **SECÇÃO I - Dos órgãos**

- Artigo 32º - Enumeração dos órgãos

### **SECÇÃO II - Do congresso**

- Artigo 33º - Natureza e composição
- Artigo 34º - Modo de eleição dos delegados
- Artigo 35º - Reuniões do congresso e sua convocação
- Artigo 36º - Comissão organizadora do congresso
- Artigo 37º - Funcionamento do congresso



Artigo 38º - Quórum  
Artigo 39º - Competências do congresso  
Artigo 40º - Mesa do congresso  
Artigo 41º - Competências da mesa  
Artigo 42º - Competências do presidente da mesa  
Artigo 43º - Competências dos secretários da mesa  
Artigo 44º - Regimento do congresso

**SECÇÃO III - Do conselho-geral**

Artigo 45º - Composição do conselho-geral  
Artigo 46º - Competências do conselho-geral  
Artigo 47º - Modo de eleição do conselho-geral  
Artigo 48º - Presidente do sindicato  
Artigo 49º - Reuniões do conselho-geral  
Artigo 50º - Quórum  
Artigo 51º - Mesa  
Artigo 52º - Competências do presidente da mesa do conselho-geral  
Artigo 53º - Competências do vice-presidente da mesa  
Artigo 54º - Competências dos secretários da mesa

**SECÇÃO IV - Do secretariado nacional**

Artigo 55º - Natureza e composição  
Artigo 56º - Competências do secretariado nacional  
Artigo 57º - Eleição do secretariado nacional  
Artigo 58º - Secretário-geral  
Artigo 59º - Competências do secretário-geral  
Artigo 60º - Comissão executiva  
Artigo 61º - Reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva  
Artigo 62º - Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

**SECÇÃO V - Do conselho disciplinar**

Artigo 63º - Conselho disciplinar  
Artigo 64º - Quórum

**SECÇÃO VI - Do conselho fiscalizador de contas**

Artigo 65º - Conselho fiscalizador de contas  
Artigo 66º - Competências do conselho fiscalizador de contas  
Artigo 67º - Quórum

**CAPÍTULO V - Da organização regional e profissional do sindicato**

**SECÇÃO I - Das secções**

Artigo 68º - Descentralização regional  
Artigo 69º - Organização Local  
Artigo 70º - Das delegações  
Artigo 71º - Secções regionais  
Artigo 72º - Club-sénior – Secção nacional dos aposentados  
Artigo 73º - Fins e órgãos das secções regionais  
Artigo 74º - Eleição dos secretariados regionais  
Artigo 75º - Competências dos secretariados das secções regionais  
Artigo 76º - Secção do estrangeiro  
Artigo 77º - Secções Distritais  
Artigo 78º - Subsecções  
Artigo 79º - Natureza e objetivo das comissões setoriais, intersetoriais ou profissionais  
Artigo 80º - Atribuição e competência das comissões setoriais, intersetoriais ou profissionais  
Artigo 81º - Organização e modo de funcionamento



## **CAPÍTULO VI - Dos delegados sindicais**

- Artigo 82º - Delegados sindicais
- Artigo 83º - Condições de elegibilidade
- Artigo 84º - Eleição
- Artigo 85º - Atribuições
- Artigo 86º - Destituição dos delegados sindicais
- Artigo 87º - Delegados sindicais provisórios
- Artigo 88º - Reuniões no local de trabalho

## **CAPÍTULO VII - Do regime patrimonial**

- Artigo 89º - Competência orçamental
- Artigo 90º - Orçamento
- Artigo 91º - Receitas
- Artigo 92º - Aplicação das receitas
- Artigo 93º - Fundos
- Artigo 94º - Aplicação de saldos

## **CAPÍTULO VIII - Das eleições**

### **SECÇÃO I - Das disposições comuns**

- Artigo 95º - Capacidade eleitoral
- Artigo 96º - Condições de elegibilidade
- Artigo 97º - Causas de inelegibilidade
- Artigo 98º - Reeleição
- Artigo 99º - Suplentes
- Artigo 100º - Perda do mandato
- Artigo 101º - Renúncia ou pedido de substituição

### **SECÇÃO II - Do processo eleitoral para o Congresso**

- Artigo 102º - Organização do processo eleitoral
- Artigo 103º - Comissão de fiscalização eleitoral
- Artigo 104º - Candidaturas
- Artigo 105º - Mesas de voto
- Artigo 106º - Votação
- Artigo 107º - Impugnação do ato eleitoral

## **CAPÍTULO IX - Das disposições gerais**

- Artigo 108º - Alteração dos estatutos
- Artigo 109º - Extinção e dissolução do sindicato
- Artigo 110º - Casos omissos

## **CAPÍTULO X - Das disposições transitórias**

- Artigo 111º - Disposições transitórias

## **ANEXO - Regulamento de Tendências**

- Artigo 1º - Direito de organização
- Artigo 2º - Conteúdo
- Artigo 3º - Âmbito
- Artigo 4º - Constituição
- Artigo 5º - Reconhecimento
- Artigo 6º - Representatividade
- Artigo 7º - Associação
- Artigo 8º - Direitos e Deveres



# ESTATUTOS

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – SINTAP

### CAPÍTULO I

#### Da natureza e âmbito

##### Artigo 1º

##### Denominação

O sindicato dos trabalhadores da administração pública e de entidades com fins públicos, abreviadamente designado por SINTAP, rege-se pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2º

##### Âmbito subjetivo

1. O SINTAP integra todos os trabalhadores, qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, das administrações públicas, direta e indireta, do Estado, das regiões autónomas dos Açores e Madeira e das autarquias locais (institutos, empresas e fundações públicas), das associações de municípios, do setor empresarial do Estado e das regiões autónomas, das empresas municipais e intermunicipais, das misericórdias, das instituições privadas de solidariedade social e das demais entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse ou capital públicos.
2. O âmbito subjetivo definido no número anterior compreende os trabalhadores dos setores diferenciados, nomeadamente, da saúde, educação, segurança social, agricultura e outros, bem como aqueles que por estatutos parapúblicos ou de serviço público se encontrem em vias de integração na administração pública ou nela tenham estado integrados.
3. Estão também abrangidos pelo âmbito deste sindicato os trabalhadores aposentados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação.

##### Artigo 3º

##### Âmbito geográfico

O SINTAP tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2º, exerçam funções fora dele.

##### Artigo 4º

##### Sede e secções

1. O SINTAP tem a sua sede em Lisboa.
2. Em obediência ao princípio da descentralização, o SINTAP organiza-se em secções, nos termos dos pre-

sentes estatutos e de regulamento próprio aprovado pelo conselho-geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

##### SECÇÃO I

##### Dos princípios fundamentais

##### Artigo 5º

##### Autonomia

O SINTAP é uma associação autónoma, independente perante o Estado, os governos, as confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária ou religiosa.

##### Artigo 6º

##### Sindicalismo democrático

O SINTAP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

##### Artigo 7º

##### Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
2. Para efeito do disposto no número anterior, os trabalhadores associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em congresso.
3. A regulamentação referida no número anterior, constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

##### Artigo 8º

##### Solidariedade sindical

1. O sindicato lutará ao lado das organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
2. Para a realização dos seus fins sociais estatutários pode, nomeadamente, o sindicato, quer associar-se com outro, quer filiar-se e participar em outras organizações sindi-



cais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

### **Artigo 9º**

#### **Sociedade democrática**

1. O sindicato defende e participa ativamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.
2. O sindicato pauta a sua ação pela observância do Estado de Direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.
3. O sindicato orienta a sua ação com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

### **Artigo 10º**

#### **Filiação na UGT**

O SINTAP é membro da União Geral de Trabalhadores, adotando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendam, lutem e se reclamem do sindicalismo democrático.

### **Artigo 11º**

#### **Filiação na ISP**

O SINTAP é membro da Internacional do Serviço Público (ISP) em consonância com os seus objetivos, reconhecendo nela a organização internacional que congrega os sindicatos do setor público, em estreita cooperação com a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), com a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e Federação Europeia de Serviços Públicos (FSESP).

## **SECÇÃO II**

### **Dos fins e competências**

#### **Artigo 12º**

##### **Fins**

O Sindicato tem como atribuições:

- a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Lutar pela democratização da economia, da sociedade e do Estado;
- e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação para benefício dos seus associados;

- f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- g) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- h) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- i) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;
- k) Lutar pela melhoria da proteção materno-infantil;
- l) Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- m) Defender o trabalhador-estudante;
- n) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores da administração pública em geral e entre os seus associados em especial, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- p) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político;
- q) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;
- r) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

### **Artigo 13º**

#### **Competências**

Ao sindicato compete:

- a) Elaborar propostas negociais, negociar e celebrar acordos e convenções coletivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- d) Prestar a assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;



- g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;
- h) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- i) Desenvolver todas as ações necessárias para a prossecução das suas finalidades;
- j) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos associados**

#### **SECÇÃO I**

##### **Dos sócios**

##### **Artigo 14º**

###### **Qualidade de sócio**

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2º e 3º.

##### **Artigo 15º**

###### **Pedido de inscrição**

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional do sindicato, acompanhado do parecer do secretariado da secção respetiva.

##### **Artigo 16º**

###### **Unicidade de inscrição**

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou de recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato que o represente na qualidade de trabalhador, nos termos definidos no artigo 2º.

##### **Artigo 17º**

###### **Consequências da inscrição**

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático.
2. Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

##### **Artigo 18º**

###### **Recusa de inscrição**

1. O secretariado nacional pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efetivada, se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização, ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do sindicato.
2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional comunicará por escrito ao traba-

lhador a sua decisão, devidamente fundamentada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho-geral, no prazo máximo de oito dias após a receção da notificação da decisão do secretariado nacional.

3. O conselho-geral proferirá deliberação sobre o recurso em última instância, na primeira reunião posterior à data da sua receção.
4. O recurso da decisão do cancelamento da inscrição tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

##### **Artigo 19º**

###### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- b) Participar livremente em todas as atividades do sindicato e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse coletivo dos associados;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos definidos pelos respetivos regulamentos;
- e) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra da força e coesão sindicais;
- f) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c), d) e f) do artigo 13º, após, pelo menos, seis meses de inscrição;
- g) Receber do sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda e dentro das disponibilidades existentes, por motivos decorrentes da sua ação sindical;
- h) Informar-se e ser informados regularmente de toda a atividade do sindicato;
- i) Utilizar as instalações do sindicato para atividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento do secretário-geral ou do secretário-coordenador (das secções regionais), conforme estamos a considerar a sede nacional ou as secções regionais;
- j) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, e das publicações periódicas do sindicato;
- k) Recorrer para o conselho-geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.



### **Artigo 20º**

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Manter-se informados das atividades do sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- g) Pagar pontualmente a quota do sindicato;
- h) Dinamizar a ação sindical.

### **Artigo 21º**

#### **Perda da qualidade de sócio**

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Comunicarem ao secretariado nacional, por escrito, a vontade de se desvincularem do sindicato;
- b) Deixem de pagar quotas por período superior a três meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à receção do aviso;
- c) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

### **Artigo 22º**

#### **Readmissão**

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo depois de expulsos, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho-geral.

## **SECÇÃO II** **Da quotização**

### **Artigo 23º**

#### **Valor da cobrança**

1. A quotização mensal é fixada em conselho-geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do secretariado nacional, numa base proporcional à remuneração.
2. A quotização dos aposentados não poderá, em percentagem, ter um valor inferior a 0,25% da quota dos associados no ativo.

3. Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados.

### **Artigo 24º**

#### **Isenções**

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;
- c) Se encontrem desempregados compulsivamente até à resolução do litígio em última instância;
- d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de atuação legítima como sócios do sindicato na defesa dos seus princípios e objetivos.

## **SECÇÃO III**

### **Do regime disciplinar**

### **Artigo 25º**

#### **Medidas disciplinares**

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

### **Artigo 26º**

#### **Crítérios gerais de graduação das medidas**

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade objetiva da infração;
- b) Intencionalidade da conduta do infrator;
- c) Repercussão da infração na atividade do sindicato e na sua imagem externa;
- d) Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

### **Artigo 27º**

#### **Expulsão**

Incorrem na medida disciplinar de expulsão os sócios que:

- a) Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos do sindicato;
- b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático, contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.



### **Artigo 28º**

#### **Competência para aplicação de medidas**

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

### **Artigo 29º**

#### **Processo disciplinar**

1. Nenhuma sanção será aplicada, sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.
2. Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentares violados.
3. Desde o momento em que é instaurado um processo disciplinar o sócio está suspenso de toda a atividade sindical.
4. O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa, em prazo não superior a 10 dias a contar da data do recibo ou da receção do aviso, e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.
5. A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinam.
6. Da medida disciplinar aplicada será sempre feito registo na ficha do associado.

### **Artigo 30º**

#### **Recurso**

1. As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho-geral, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.
2. Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho-geral, na primeira reunião subsequente à sua receção.
3. As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho-geral são irrecorríveis.

### **Artigo 31º**

#### **Nulidade do processo**

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da organização do sindicato**

#### **SECÇÃO I**

##### **Dos órgãos**

### **Artigo 32º**

#### **Enumeração dos órgãos**

- a) O congresso;
- b) O conselho-geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

#### **SECÇÃO II**

##### **Do Congresso**

### **Artigo 33º**

#### **Natureza e composição**

1. O congresso é o órgão máximo do sindicato.
2. Entre congressos o órgão máximo do sindicato é o conselho-geral.
3. O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos associados.
4. Por inerência, são delegados do congresso:
  - a) Os membros efetivos do conselho-geral;
  - b) Os membros efetivos do secretariado nacional;
  - c) Os membros efetivos do conselho disciplinar;
  - d) Os membros efetivos do conselho fiscalizador de contas.
5. O mínimo de delegados eleitos não poderá ser inferior ao dobro dos delegados por inerência.

### **Artigo 34º**

#### **Modo de eleição dos delegados**

1. O colégio de delegados deve refletir a composição e o âmbito geográfico do sindicato, nos termos destes estatutos e do seu regimento.
2. Os delegados ao congresso, a que se refere o nº 2 do artigo 33º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.
3. Para efeitos da eleição de delegados, o território do sindicato dividir-se-á em círculos eleitorais.
4. Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional ou equiparada.
5. O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho-geral, sob proposta da comissão organizadora do congresso referida no artigo 36º, divulgados até ao 20º dia subsequente ao da convocação do congresso.



### **Artigo 35º**

#### **Reuniões do congresso e sua convocação**

1. O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, a convocação do conselho-geral.
2. O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho-geral, do secretariado nacional ou de um terço dos associados, ouvido o conselho-geral.
3. A convocação do congresso extraordinário será feita nos 15 dias subsequentes ao da receção do requerimento para data que não exceda a da convocação em 90 dias.
4. A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura sindical, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
5. A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.
6. O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias, ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

### **Artigo 36º**

#### **Comissão organizadora do congresso**

1. A comissão organizadora do congresso é constituída pelo secretariado nacional e pela mesa do conselho-geral, sendo presidida pelo secretário-geral.
2. Compete à comissão organizadora do congresso a execução de todos os atos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

### **Artigo 37º**

#### **Funcionamento do congresso**

1. No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do sindicato, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 40º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
2. O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
3. Se, no termo da data pré-fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, a requerimento de, pelo menos, um quarto dos delegados presentes, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.
4. Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

### **Artigo 38º**

#### **Quórum**

1. O congresso só pode reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.
2. O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
3. As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.
4. São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

### **Artigo 39º**

#### **Competências do congresso**

É da competência exclusiva do congresso:

- a) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo sindicato, na aplicação dos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
- b) Aprovar o programa de ação;
- c) Eleger e destituir o conselho-geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;
- d) Rever os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento de tendências e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Deliberar em caso de força maior que afete gravemente a vida do sindicato;
- g) Ratificar as deliberações do conselho-geral;
- h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;
- j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do sindicato e a liquidação do seu património.

### **Artigo 40º**

#### **Mesa do congresso**

1. A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º, um 2º e um 3º secretários.
2. A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
3. A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos delegados presentes.



4. As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

#### **Artigo 41º**

##### **Competências da mesa**

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

#### **Artigo 42º**

##### **Competências do presidente da mesa**

1. Compete especialmente ao presidente da Mesa do congresso:
  - a) Representar o congresso;
  - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
  - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
  - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
  - e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
2. O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste por um delegado eleito para esse fim.

#### **Artigo 43º**

##### **Competências dos secretários da mesa**

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as atas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

#### **Artigo 44º**

##### **Regimento do congresso**

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

### **SECÇÃO III** **Do conselho-geral**

#### **Artigo 45º**

##### **Composição do conselho-geral**

1. O conselho-geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das suas orientações.
2. O conselho-geral é constituído por:
  - a) 25 membros eleitos em congresso, nos termos do artigo 47º;
  - b) 25 membros eleitos pelos secretariados das secções regionais, nos termos do artigo 47º;
  - c) Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 33º, só serão considerados os membros referidos na alínea a) do presente artigo.
3. Para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 46º, integram ainda o conselho-geral os restantes membros dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 32º.
4. Sempre que as matérias a abordar lhes digam especialmente respeito, serão convocados para as reuniões do conselho-geral o secretário-coordenador da secção do estrangeiro e membros do conselho consultivo da administração local ou das comissões setoriais.

#### **Artigo 46º**

##### **Competências do conselho-geral**

Compete ao conselho-geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado nacional;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de maio de cada ano, o "Relatório e Contas" elaborado pelo secretariado nacional;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Autorizar a criação de comissões setoriais e comissões profissionais, interprofissionais ou outras com caráter consultivo, sob proposta do secretariado nacional;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do sindicato quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do sindicato ou na sua projeção externa;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;



- h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, o fundo de greve e o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e condições de trabalho e autorizar a sua formalização;
- k) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;
- l) Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de caráter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
- n) Aprovar os regulamentos do sindicato, salvo quanto àqueles que sejam da competência específica de outro órgão;
- o) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste;
- p) Exercer as competências previstas no nº 2 do artigo 33º.

#### **Artigo 47º**

##### **Modo de eleição do conselho-geral**

1. Os membros do conselho-geral, referidos nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 45º, são eleitos, respetivamente, pelo congresso e pelos secretariados das secções regionais, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.
2. O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pela comissão executiva, anualmente, de acordo com o método de *Hondt*, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada a 31 de dezembro do ano anterior.
3. Os membros eleitos por cada secretariado de secção, nos termos do nº 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

#### **Artigo 48º**

##### **Presidente do sindicato**

1. É considerado eleito presidente do sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho-geral.
2. Compete ao presidente do sindicato a sua representação em todos os atos de maior dignidade, para que seja solidificado pelo secretariado nacional.

3. Compete ainda ao presidente a coordenação de atividades específicas que lhe sejam atribuídas pelo secretariado nacional e que não colida com as suas competências gerais.
4. O presidente do sindicato tem assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e comissão executiva.

#### **Artigo 49º**

##### **Reuniões do conselho-geral**

1. O conselho-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.
2. O conselho-geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de 20% dos associados.
3. Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho-geral, por forma que este reúna até ao 15º dia subsequente ao da receção do requerimento.
4. A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo que todos os membros estejam na sua posse, até cinco dias antes da reunião.
5. As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado nacional, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, salvo quanto ao disposto na alínea d) do artigo 46º.

#### **Artigo 50º**

##### **Quórum**

1. O conselho-geral só poderá reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
2. As deliberações do conselho-geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

#### **Artigo 51º**

##### **Mesa**

1. Na sua primeira reunião, o conselho-geral elegerá um vice-presidente e os 1º, 2º e 3º secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho-geral.
2. A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho-geral.



### **Artigo 52º**

#### **Competências do presidente da mesa do conselho-geral**

Compete ao Presidente da mesa do conselho-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho-geral, declarar a sua abertura e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de atas do conselho-geral;
- c) Proceder à abertura do congresso.

### **Artigo 53º**

#### **Competências do vice-presidente da mesa**

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

### **Artigo 54º**

#### **Competências dos secretários da mesa**

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho-geral;
- c) Elaborar os projetos de ata e todo o expediente das sessões;
- d) Assegurar o trabalho do secretariado da mesa do conselho-geral;
- e) Passar certidões das atas do conselho-geral, quando requeridas.

## **SECÇÃO IV**

### **Do secretariado nacional**

#### **Artigo 55º**

##### **Natureza e composição**

1. O secretariado nacional é o órgão diretivo do SINTAP e é composto por 50 membros, eleitos em congresso.
2. São ainda membros de pleno direito do secretariado nacional, os secretários coordenadores regionais e o secretário-coordenador da secção nacional dos aposentados – club sénior – eleitos e que não façam parte daquele órgão, por força do nº 1 do presente artigo.

#### **Artigo 56º**

##### **Competências do secretariado nacional**

1. Compete especialmente ao secretariado nacional:
  - a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho-geral;
  - b) Representar o sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

- c) Dirigir e coordenar toda a atividade do sindicato, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios, definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho-geral;
  - d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
  - e) Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respetiva remuneração;
  - f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, das atividades do sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
  - g) Organizar e gerir os fundos do sindicato ou deste dependente, nos termos dos estatutos;
  - h) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 30 de abril e o orçamento para o ano seguinte até 30 de dezembro, acompanhados do respetivo relatório de atividade ou fundamentação;
  - i) Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dias, no caso de a greve abranger a maioria dos trabalhadores da administração pública, situação em que deverá propor ao conselho-geral a sua duração por período superior;
  - j) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
  - k) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse do novo secretariado nacional;
  - l) Requerer a convocação do congresso ou do conselho-geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado nacional lhes queira voluntariamente submeter;
  - m) Apresentar e submeter à apreciação do congresso o relatório de atividade referente ao exercício do mandato;
  - n) Dar parecer ao conselho-geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou à adesão a outras já existentes;
  - o) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respetivos mandatos;
  - p) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
2. O secretariado nacional poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do sindicato.



### **Artigo 57º**

#### **Eleição do secretariado nacional**

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

### **Artigo 58º**

#### **Secretário-geral**

É considerado secretário-geral, o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

### **Artigo 59º**

#### **Competências do secretário-geral**

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
- b) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho-geral;
- c) Representar o SINTAP em todos os atos e nas organizações nacionais e internacionais, podendo delegar representação num membro do secretariado nacional ou de outro órgão do sindicato;
- d) Designar nas suas ausências e impedimentos o vice secretário-geral que o substitui;
- e) Admitir, suspender e demitir empregados do sindicato, bem como fixar as suas remunerações;
- f) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções.

### **Artigo 60º**

#### **Comissão executiva**

1. A comissão executiva é constituída por:
  - a) O secretário-geral;
  - b) Vice secretários-gerais, até ao máximo de três, podendo um deles ser o tesoureiro;
  - c) Os secretários coordenadores das secções regionais do sindicato, conforme o disposto no nº 4 do artigo 69º;
  - d) O secretário nacional responsável pelo departamento de formação e estudos, se existir;
  - e) O secretário nacional responsável pelo departamento pela informação, se existir;
  - f) O secretário nacional responsável pelo departamento de ação social e tempos livres, se existir;
2. Os secretários referidos nas alíneas b), d), e) e f) são designados na primeira reunião do secretariado nacional, de entre os seus membros por proposta do secretário-geral;

3. A comissão executiva, exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.
4. São criados, a funcionar na dependência do secretário-geral, os seguintes departamentos:
  - a) Departamento internacional;
  - b) Departamento de estudos e formação;
  - c) Departamento de ação social e tempos livres;

### **Artigo 61º**

#### **Reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva**

1. O secretariado nacional e a comissão executiva reunirão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer pelo menos uma vez em cada dois meses. A comissão executiva deverá reunir no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações do secretariado nacional e da comissão executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
3. O secretariado nacional e a comissão executiva só poderão reunir e deliberar validamente, estando presentes metade e mais um dos seus membros.
4. O secretariado nacional ou a comissão executiva organizará um livro de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

### **Artigo 62º**

#### **Responsabilidades dos membros do secretariado nacional**

1. Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato, que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.
2. O SINTAP obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do secretariado nacional, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros quer do secretariado nacional quer da comissão executiva.

## **SECÇÃO V**

### **Do conselho disciplinar**

### **Artigo 63º**

#### **Conselho disciplinar**

1. O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do sindicato, dentro dos limites destes estatutos.



2. O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efetivos, eleitos em congresso por voto direto e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de *Hondt*.
3. É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
4. Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

#### **Artigo 64º**

##### **Quórum**

1. O conselho disciplinar só poderá reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
2. As deliberações do conselho disciplinar são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

### **SECÇÃO VI**

#### **Do conselho fiscalizador de contas**

#### **Artigo 65º**

##### **Conselho fiscalizador de contas**

1. O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do sindicato.
2. O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros efetivos, eleitos em congresso por voto direto e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de *Hondt*.
3. É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas, o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
4. Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

#### **Artigo 66º**

##### **Competências do conselho fiscalizador de contas**

1. Compete, em especial, ao conselho fiscalizador de contas:
  - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do sindicato;
  - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e a sua revisão, a apresentar pelo secretariado nacional ao congresso ou ao conselho-geral;
  - c) Apresentar ao congresso, ao conselho-geral e ao secretariado nacional, todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato, particularmente no campo da gestão financeira;
  - d) Apresentar, até ao dia 30 de dezembro, parecer ao conselho-geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;

- e) Apresentar, até ao dia 20 de maio, ao conselho-geral o relatório da sua atividade e o parecer sobre as contas do exercício.
2. O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de caráter administrativos e contabilísticos do sindicato, devendo reunir com o secretariado nacional, sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.
  3. O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho-geral, em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.
  4. Das reuniões do conselho fiscalizador de contas serão, obrigatoriamente, elaboradas atas.

#### **Artigo 67º**

##### **Quórum**

1. O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
2. As deliberações do conselho fiscalizador de contas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de desempate.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da organização regional e profissional do sindicato**

### **SECÇÃO I**

#### **Das Secções**

#### **Artigo 68º**

##### **Descentralização regional**

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o sindicato compreende, quer delegações de distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho, secções regionais e ainda as secções sindicais dos aposentados e do estrangeiro.

#### **Artigo 69º**

##### **Organização local**

1. A delegação de distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho, agrupa os associados que dentro de uma secção regional, exerçam atividades numa área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho.
2. A coordenação das delegações referidas no nº 1 é da responsabilidade do secretariado regional, nos termos dos artigos seguintes:



3. Estas delegações contribuem para a elaboração da política sindical segundo os presentes estatutos, operando na respetiva área, de acordo com os princípios e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no nº 2.
4. No distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho onde existam delegações, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados sindicais.

#### **Artigo 70º** **Das delegações**

1. São órgãos das delegações o secretariado da delegação e o responsável da delegação, em número a determinar pelo conselho-geral, nos termos dos presentes estatutos.
2. O secretariado da delegação é o órgão máximo deliberativo da delegação, composto por todos os membros desta, competindo-lhe em geral tomar as decisões nos termos do artigo 69º e, em especial:
  - a) Eleger uma mesa, formada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;
  - b) Eleger o coordenador da delegação e os vogais.
3. O secretariado da delegação reúne sempre que necessário, por convocação do responsável da delegação ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviado a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.
4. Ao responsável da delegação, coadjuvado pelos vogais compete:
  - a) Aplicar as decisões do secretariado da delegação;
  - b) Organizar internamente a delegação e representá-la junto do distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho;
  - c) Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados sindicais.
5. São deveres do coordenador:
  - a) Estabelecer os contactos e ligações entre os associados e os secretariados regional e distrital;
  - b) Distribuir aos associados toda a informação do sindicato;
  - c) Colaborar com o secretariado regional e distrital em todas as ações necessárias para a atividade do sindicato;
  - d) Colaborar com o secretariado regional e secretariado da delegação em todas as ações necessárias para a atividade do sindicato;

- e) Acompanhar a atividade do distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho;
- f) Angariar o maior número de associados para o sindicato;
- g) Acompanhar a atividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;
- h) Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios do sindicato e restantes trabalhadores;
- i) Frequentar cursos de formação sindical;
- j) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

#### **Artigo 71º** **Secções regionais**

1. As secções regionais abrangem um ou mais distritos, tendo um número mínimo de 300 associados, sem prejuízo do disposto no nº 3.
2. Compete ao conselho-geral, sob proposta do secretariado nacional e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais.
3. O conselho-geral pode aprovar a continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados, sem que tal implique alteração aos presentes estatutos.
4. Secções regionais existentes:
  - a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:
    - Secção regional do norte;
    - Secção regional do centro;
    - Secção regional de Lisboa e Vale do Tejo;
    - Secção regional do Alentejo;
    - Secção regional do Algarve;
  - b) As secções dos Açores e da Madeira, já criadas nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 69º, mantêm a organização em vigor, resultante das especificidades das Regiões Autónomas;
  - c) A nível de cada Região Autónoma, permanece a existência de uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no art. 73º, nº 3, sem prejuízo da existência de outras secções integradas naquela, que se venham a revelar pertinentes para dinamização e aprofundamento da ação sindical junto dos respetivos associados.
5. O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio, a aprovar pelo conselho-geral, sob proposta das secções regionais criadas nos termos do nº 4, alíneas a) e c) ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.



### **Artigo 72º**

#### **Club-sénior – secção nacional dos aposentados**

1. O club-sénior – secção nacional dos aposentados abrange todo o território nacional.
2. A eleição do secretariado e o funcionamento do club sénior – secção nacional dos aposentados, serão objeto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho-geral sob proposta do secretariado nacional.

### **Artigo 73º**

#### **Fins e órgãos das secções regionais**

1. As secções têm por finalidade:
  - a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos do sindicato e na observância dos princípios estatutários;
  - b) Determinar e transmitir aos órgãos do sindicato as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e ação sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
  - c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos do sindicato, proferidas no âmbito da sua competência;
  - d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional;
  - e) Acompanhar a atuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado regional.
2. As secções regionais são dirigidas pelos respectivos secretariados de secção.
3. As secções regionais dos Açores e da Madeira, em atenção às autonomias político-administrativas que caracterizam as suas regiões têm ainda por finalidade negociar com os respectivos órgãos de governo próprio, no âmbito das suas atribuições e competências constitucionais sobre a administração pública.

### **Artigo 74º**

#### **Eleição dos secretariados regionais**

1. O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por um máximo de 20 membros, correspondendo 1 membro por cada 200 associados, ou fração de pelo menos 100 associados.
2. As eleições dos secretariados regionais realizar-se-ão na mesma data em que for fixada, pelo conselho-geral, a eleição dos delegados ao congresso ordinário.
3. Os secretários regionais serão eleitos em assembleia-geral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto direto e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.

4. Será coordenador do secretariado regional o primeiro elemento da lista vencedora das eleições para as diferentes secções regionais.
5. Na sua primeira reunião, por designação do secretariado coordenador regional, serão indicados o substituto do secretário-coordenador, assim como o tesoureiro e, ainda, as funções dos diferentes elementos do secretariado regional.

### **Artigo 75º**

#### **Competências dos secretariados das secções regionais**

1. Compete ao secretariado da secção regional:
  - a) Aplicar no respetivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos nacionais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
  - b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios, de trabalhadores abrangidos no âmbito da respetiva secção;
  - c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que, por via estatutária e regulamentar, lhe sejam reconhecidas;
  - d) Coordenar as reuniões das secções distritais;
  - e) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais da secção;
  - f) Apreciar a situação sindical no respetivo âmbito e dirigir aos órgãos nacionais do sindicato recomendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;
  - g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos nacionais do sindicato e os sócios abrangidos pela secção, diretamente e através das secções distritais;
  - h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;
  - i) Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento do sindicato;
  - j) Organizar, no respetivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações do sindicato;
  - k) Convocar o conselho-geral nos termos do nº 2 do artigo 49º.
2. Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de ação, será destituído pelo conselho-geral, mediante parecer favorável do conselho disciplinar e proposta do secretariado nacional.



3. Em caso de destituição do secretariado de secção o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.
4. A organização e funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral serão definidos num regulamento de secções a aprovar pelo conselho-geral sob proposta do secretariado nacional.

#### **Artigo 76º**

##### **Secção do estrangeiro**

1. A secção do estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.
2. A organização e funcionamento da secção deverá atender as especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.
3. Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

#### **Artigo 77º**

##### **Secções distritais**

1. Dentro da área de cada delegação distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho será eleito um secretariado.
2. Aplica-se às delegações de distrito, área metropolitana, comunidade intermunicipal, concelho, organismo ou local de trabalho o disposto nos artigos 74º e 75º, com as devidas adaptações, a definir em regulamento próprio pelo conselho-geral, sob proposta do secretariado nacional, para a dinamização e promoção da atividade dos delegados sindicais.

#### **Artigo 78º**

##### **Subsecções**

A criação de subsecções, será definida no regulamento das secções.

#### **Artigo 79º**

##### **Natureza e objetivo das comissões setoriais, intersetoriais ou profissionais**

1. As comissões setoriais, intersetoriais ou profissionais assemntam na identidade de interesses numa profissão ou num setor de atividade e visam a sua legítima salvaguarda e prossecução, bem como a superação e harmonização das eventuais contradições que entre elas surjam.
2. Haverá tantas comissões profissionais, quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional dos associados.
3. Compete ao conselho-geral, sob proposta do secretariado nacional, definir o número de comissões e o respetivo âmbito.

#### **Artigo 80º**

##### **Atribuição e competência das comissões setoriais, intersetoriais ou profissionais**

1. As comissões setoriais, intersetoriais ou profissionais têm funções consultivas de apoio ao secretariado nacional e ao conselho-geral na definição da política setorial e das condições de trabalho.
2. As comissões profissionais deverão, obrigatoriamente, ser consultadas na pendência das negociações de trabalho no setor a que respeitam e informadas do seu andamento.

#### **Artigo 81º**

##### **Organização e modo de funcionamento**

1. As comissões previstas no artigo 79º dos estatutos são designadas pelos secretariados regionais, após audição dos secretários das secções distritais.
2. De cada comissão regional serão eleitos dois membros para fazerem parte da comissão a nível nacional.
3. Em cada comissão a nível nacional será designado um coordenador.
4. O modo de funcionamento das comissões será objeto de regulamento próprio a aprovar pelo secretário-geral.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos delegados sindicais**

#### **Artigo 82º**

##### **Delegados sindicais**

Os delegados sindicais são sócios do sindicato, mandatários dos associados que os elegem junto da respetiva delegação, ou no caso das regiões autónomas das secções, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

#### **Artigo 83º**

##### **Condições de elegibilidade**

Só poderá ser eleito delegado sindical, o sócio do sindicato que exerça a sua atividade no local de trabalho, cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

#### **Artigo 84º**

##### **Eleição**

1. A eleição dos delegados sindicais será efetuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto direto e secreto.
2. A data da eleição será marcada com 15 dias de antecedência pelo secretariado de secção.
3. De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do ato



eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua atuação futura.

4. No período máximo de quarenta e oito horas após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional, para apreciação da sua regularidade.
5. Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de 10 dias após a receção dos elementos referidos no número anterior e ao secretariado nacional, a confirmação ou contestação da eleição efetuada.
6. A contestação será enviada para apreciação do conselho-geral, no caso de recurso apresentado pelo secretariado regional ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias a contar da data da receção da notificação da contestação.
7. O mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição.
8. Não poderá ser considerado válido, todo o ato eleitoral para delegados sindicais no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
9. O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho-geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os secretariados das secções regionais.

#### **Artigo 85º** **Atribuições**

1. São atribuições dos delegados sindicais:
  - a) Informar os trabalhadores de toda a atividade sindical, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;
  - b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;
  - c) Dar parecer aos órgãos do sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
  - d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;
  - e) Representar o sindicato no local de trabalho por mandato do secretariado;
  - f) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no sindicato e a participarem ativamente na vida sindical.
2. Aplica-se aos delegados sindicais o disposto no artigo 68º.

#### **Artigo 86º**

##### **Destituição dos delegados sindicais**

1. São fundamentos de destituição automática:
  - a) Não preenchimento das condições de elegibilidade;
  - b) A transferência para outro local de trabalho;
  - c) Ter pedido a demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio do sindicato.

#### **Artigo 87º**

##### **Delegados sindicais provisórios**

Na falta de delegados sindicais eleitos, nos termos dos arts. 82º e seguintes, pode o secretariado da secção regional, proceder provisoriamente à designação de um representante até que haja lugar a eleição nos termos estatutários.

#### **Artigo 88º**

##### **Reuniões no local de trabalho**

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados sindicais ou de 10% dos associados, poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Do regime patrimonial**

#### **Artigo 89º**

##### **Competência orçamental**

Compete ao secretariado nacional, através dos serviços centrais do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do sindicato, a submeter à aprovação do conselho-geral.

#### **Artigo 90º**

##### **Orçamento**

1. O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
  - a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
  - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.
2. O secretariado nacional poderá apresentar ao conselho-geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este, no prazo de 30 dias.
3. Se o conselho-geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado nacional fará a gestão do sindicato, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.



### **Artigo 91º**

#### **Receitas**

Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Os subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

### **Artigo 92º**

#### **Aplicação das receitas**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade sindical do sindicato e dos seus dirigentes.

### **Artigo 93º**

#### **Fundos**

1. O sindicato poderá ter os seguintes fundos:
  - a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxílio a sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado, nomeadamente, da adesão à greve declarada pelo sindicato nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho-geral;
  - b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
2. As despesas que o sindicato tenha de efetuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por esta podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
3. Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado nacional, por deliberação favorável ao conselho-geral.
4. Da quotização poderá ser afetada ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho-geral.

### **Artigo 94º**

#### **Aplicação de saldos**

1. As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado nacional, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do sindicato.
2. Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10% para o fundo de reserva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das eleições**

#### **SECÇÃO I**

#### **Das disposições comuns**

### **Artigo 95º**

#### **Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com um mínimo de três meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea c) do artigo 25º.

### **Artigo 96º**

#### **Condições de elegibilidade**

Podem ser eleitos para os órgãos do sindicato os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no sindicato.

### **Artigo 97º**

#### **Causas de inelegibilidade**

1. Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente, os inibidos por falência ou insolvência judicial e ainda os que estejam suspensos.
2. Salvo em caso de expressa nomeação sindical, não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:
  - a) Sejam nomeados ou exerçam funções de Diretor-geral ou equiparado;
  - b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
  - c) Exerçam funções incompatíveis com a atividade sindical.
3. Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do sindicato.

### **Artigo 98º**

#### **Reeleição**

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos, até ao limite de quatro.

### **Artigo 99º**

#### **Suplentes**

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, terá que contar no mínimo com 4 candidatas suplentes, ou no máximo o número de candidatas igual ao número de mandatos atribuídos.



**Artigo 100º**  
**Perda do mandato**

1. Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários, os trabalhadores que:
  - a) Venham a ser feridos por algumas das causas de ilegibilidade fixadas no artigo 97º;
  - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem às sessões do respetivo órgão, 5 vezes seguidas ou 10 interpoladas, no que diz respeito ao secretariado nacional e comissão executiva, ou 2 faltas seguidas ou 4 interpoladas no que diz respeito ao conselho fiscalizador de contas ou conselho disciplinar.
2. Compete ao secretariado nacional, declarar a perda de mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto que deverá provir, sempre que possível, da mesma circunscrição geográfica e tendência daquele que perdeu o mandato.

**Artigo 101º**  
**Renúncia ou pedido de substituição**

1. Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.
2. O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao secretário-geral.
3. Cabe ao secretário-geral propor à comissão executiva a indicação do substituto, de entre as listas votadas, que deverá provir, sempre que possível, da mesma circunscrição geográfica e tendência do substituído, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em ata da comissão executiva.

**SECÇÃO II**  
**Do processo eleitoral para o congresso**

**Artigo 102º**  
**Organização do processo eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho-geral escolhendo aqueles de entre si, o presidente, o vice-presidente e os três secretários.
2. O lugar de membro da mesa da assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato, em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

**Artigo 103º**  
**Comissão de fiscalização eleitoral**

1. Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por

um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.

2. Só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado em representação de todas as listas que se reclamem da mesma tendência, desde que reconhecida no seio do sindicato, nos termos previstos no artigo 7º dos estatutos e que concorram na maioria dos círculos eleitorais.

**Artigo 104º**  
**Candidaturas**

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente do conselho geral, das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.
2. Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação, juntamente com os elementos anteriores.
3. As candidaturas deverão ser subscritas por 20% dos associados até ao mínimo de 200, ou pelo secretariado nacional ou, ainda, no âmbito das respetivas secções, pelos secretariados de secção.
4. Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

**Artigo 105º**  
**Mesas de voto**

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do sindicato, ou onde exerçam a sua atividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

**Artigo 106º**  
**Votação**

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

**Artigo 107º**  
**Impugnação do ato eleitoral**

1. O ato eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.



2. No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
3. Para efeitos de apreciação do recurso, integrarão, com direito a voto, a mesa da assembleia geral eleitoral e dois membros do conselho disciplinar, indicados pelo respetivo presidente.
4. A mesa da assembleia geral eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias a contar da receção do mesmo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições gerais**

#### **Artigo 108º**

##### **Alteração dos estatutos**

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.
2. Os projetos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.
3. A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado nacional, no caso de o congresso se tratar de congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária.
4. As alterações aos estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

#### **Artigo 109º**

##### **Extinção e dissolução do sindicato**

1. A extinção ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.
2. No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará não podendo, em caso algum, os bens do SINTAP ser distribuídos pelos seus associados.
3. No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens do SINTAP devem ser atribuídos a uma associação sindical, de acordo com a deliberação do congresso.

#### **Artigo 110º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições transitórias**

#### **Artigo 111º**

##### **Disposições transitórias**

1. O disposto no artigo 74º, nº 2, aplica-se após o VII congresso ordinário do SINTAP.
2. Até à eleição dos secretariados regionais, manter-se-ão em funções as atuais secções regionais.

\*\*\*\*\*

## **ANEXO**

### **Regulamento de tendências**

#### **Artigo 1º**

##### **Direito de organização**

1. Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINTAP, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
2. O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

#### **Artigo 2º**

##### **Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SINTAP.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito**

Cada tendência é uma formação integrante do SINTAP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns fins estatutários desta.

#### **Artigo 4º**

##### **Constituição**

1. A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do Congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
2. A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua



implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

#### **Artigo 5º**

##### **Reconhecimento**

1. Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 5% dos delegados ao congresso do SINTAP.
2. Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

#### **Artigo 6º**

##### **Representatividade**

1. A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
3. Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINTAP não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

#### **Artigo 7º**

##### **Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

#### **Artigo 8º**

##### **Direitos e Deveres**

1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. As tendências têm o direito:
  - a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINTAP, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
  - b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;
  - c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes Estatutos.
3. Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
  - a) Apoiar as ações determinadas pelos Órgãos estatutários do SINTAP;
  - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
  - c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

##### ***Não invalida a leitura da publicação:***

*BTE nº 20, de 29.05.2011 (alterações aprovadas no IX congresso extraordinário de 01.05.2011);*

*BTE nº 40, de 29.10.2011 (alterações aprovadas em conselho-geral extraordinário de 24.09.2011);*

*BTE nº 8, de 28.02.2013 (alterações aprovadas em conselho-geral extraordinário de 27.10.2012);*

